

Processo n.: @REC 16/00466378

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. DEN-10/00390141 - Denúncia acerca de supostas irregularidades na consignação orçamentária de precatórios

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 319/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0437/2016, exarado na Sessão Ordinária de 27/07/2016, nos autos do Processo nº DEN-10/00390141, e no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao senhor Clésio Salvaro e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

Ata n.: 43/2017

Data da sessão n.: 03/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC